DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2184/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23944/2017
PROTOCOLO	: 1864750
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANA LÚCIA DE VASCONCELOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18, DE 2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15, DE 2017)
COMPROMITENTE(S)	: C.O.M. COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS (ORIGINAIS E NOVOS) DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR	: R$ 100.800,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Ladário, por meio do Pregão Presencial n. 18 de 2017, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (**n. 15, de 2017**), para a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças/materiais (originais e novos) de equipamentos odontológicos e médico hospitalar das unidades de saúde do Município.

Os documentos foram submetidos à análise da então 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 23944/2017, peça 20, fls. 214-220), que considerou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15, de 2017.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 23648/2018 (peça 21, fl. 221), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque.

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que o Pregão Presencial n. 18, de 2017, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 15, de 2017 (vigência de 19/10/2017 a 19/10/2018), estão em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Resolução - TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, acolho os entendimentos da então 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:

a) do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Ladário, por meio do **Pregão Presencial n. 18 de 2017**;

b) da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 15, de 2017**;

II - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4° da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC